## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1004197-05.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Antonio Contadori

Requerido: JOSEPPA ROSSI CONTADORI, brasileira, viúva, portadora do CPF

366.333.148-25, RG 28.959.799-7 SSP/SP, nascida em 03/11/1922, natural de Dois Córregos -SP, filha de Antonio Rossi e Maria Bonfanti, falecida em 22/04/2018.

Requerente- ANTONIO CONTADORI, brasileiro, viúvo, aposentado, RG 7.481.901

autorizado: SSP/SP, CPF 135.289.128-04, filho de Modesto Contadori e Joseppa Rossi

Contadori.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe-requerida. O requerente exibiu certidão de óbito (fl. 04) e a informação do INSS sobre esse resíduo (fl. 06).

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do fato de ser herdeiro necessário, descendente, por ter havido o passamento de sua mãe-requerida, ocorrido em 22.04.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 04).

A requerida deixou dois filhos. O requerente é um dos filhos, portanto, hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829 todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido. O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cotaparte do outro herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

## DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio da requerida Joseppa Rossi Contadori, a ser representado pelo requerente Antonio Contadori (qualificação no cabeçalho), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

benefício NB n° 21-117.184.453/8, no valor de R\$ 1.017,60 (inclusive respectivos consectários legais e 13° proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 06). O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de seu irmão, coerdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 08 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA